



Nº 0634109-80.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Maracanaú - Agravante: Francisca Joselita Linhares Soares - Agravado: Município de Maracanaú - - Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido de efeito suspensivo, vez que não foram preenchidos os requisitos autorizadores do art. 995, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se, inclusive o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sendo facultada a apresentação de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II do NCPC). Cumpridas as determinações, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Expedientes necessários. Fortaleza, dia e horário registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

Nº 0636921-95.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Ecoprint Serviços Graficos Eireli - Me - Agravado: Estado do Ceará - - Por consectário, em consonância com o disposto no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, determino o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do tema pelo Superior Tribunal de Justiça. Ao setor competente, para acompanhar a tramitação do sobrenomeado paradigma e, uma vez julgado no mérito, certificar o ocorrido e renovar a conclusão dos autos a esta Relatoria. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de maio de 2023 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Des. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - Advs: Carolinne Coelho de Castro Coutinho (OAB: 17924/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0626532-17.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Crateús - Agravante: Jerry Carlos de Lavor Couras - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - - Por tais razões, INDEFIRO a súplica suspensiva, mantendo-se a decisão vergastada, sem prejuízo de, após apresentadas as contrarrazões, modificar-se os termos do presente julgado. Intime-se o Ministério Público do Estado do Ceará para contraminutar o recurso no prazo e forma legais, nos termos do art. 1.019, do CPC. Últimas providências acima descritas, retornem-me, por fim, os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Demais expedientes de estilo. Fortaleza, data e hora registradas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: José Cláudio Benevides Vieira Júnior (OAB: 28210/CE) - John Mirickley Alencar Carvalho (OAB: 34104/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0631989-64.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Fundação João Pontes - Agravado: Município de Fortaleza - - Assim sendo, não vislumbro, de início, o preenchimento dos requisitos, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, razão pela qual indefiro o pedido da antecipação dos efeitos da tutela recursal. Outrossim, com base no art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, querendo, apresentar - no prazo legal - a contraminuta ao presente recurso. Empós, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para a devida apreciação do feito. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de maio de 2023 DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Helder Pontes Ferreira (OAB: 9756/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0631602-49.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Manoel Trajano Junqueira dos Santos - Agravado: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC - Agravado: José Sérgio Vasconcelos Davi - Agravado: Ronaldo Bernardo de Souza - Agravado: Carlos Andre Passos Tomé - - Ex Positis, indefiro a tutela provisória recursal, devendo o Juízo a quo ser imediatamente informado acerca desta decisão. Publique-se e intime-se, inclusive o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sendo facultada a apresentação de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II do NCPC). Em seguida, remetam os autos virtuais à PGJ para manifestação meritória (art. 1.019, III do NCPC). Cumpridas as determinações, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Expedientes necessários. Fortaleza, dia e horário registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE) - Francisco Deusito de Souza (OAB: 10361/CE) - Ivan Barros de Almeida Junior (OAB: 10419/CE) - Beatriz de Paiva Pontes (OAB: 22846/CE) - Carlos Diego Brito de Oliveira (OAB: 35762/CE) - Giovana Oliveira Bezerra (OAB: 30330/CE) - Haroldo Rebouças Fernandes (OAB: 20854/CE) - Nadege da Silva Cerqueira (OAB: 16321/CE) - Cassyenne Carla Pinheiro do Rosário (OAB: 15063/CE) - Joyciane Ferreira Cavalcante Marques (OAB: 31185/CE) - Antônio Alves de Morais Filho (OAB: 17981/CE) - Jéssica Duarte Gandhi Martins (OAB: 43467B/CE) - Nicolas Xavier da Costa (OAB: 42053/CE) - Gonçalo Henrique Barreto Araújo (OAB: 16067/CE) - Vilma de Oliveira Scarcela Brasil (OAB: 21271/CE) - Ana Paula Gomes Fulco (OAB: 43178/CE) - Letticia Rabelo Ferreira (OAB: 40975/CE) - Alan de Lima Tavares (OAB: 46471/CE) - Ronaldo Pereira de Andrade (OAB: 14427/CE) - José Mauro de Melo Escórcio (OAB: 13687/CE) - Eliseu Nunes Barbosa (OAB: 17079/CE)

#### PAUTA DE JULGAMENTO

---

##### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 326

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - 0095295-15.2006.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública.



Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Antonio Sergio Ferreira Cardoso Filho. Advogada: Maria de Jesus Pereira Rosa (OAB: 9024/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

2 - **0155062-32.2016.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Matheus Viana Neto (OAB: 9651/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: Francisco Alexandre dos Santos Linhares (OAB: 15361/CE). Advogado: Gustavo Beviláqua Vasconcelos (OAB: 22128/CE). Advogada: Gabriella Lima Batista (OAB: 29499/CE). Advogado: Renan Cavalcante Araujo (OAB: 27930/CE). Advogado: Lucas Montenegro Figueiredo (OAB: 28492/CE). Advogado: Igor Alves Azevedo (OAB: 38665/CE). Advogado: Renato Rodrigues Gomes (OAB: 36001/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

3 - **0118424-29.2018.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Central de Terceirização de Serviço Ltda ME. Advogado: Samuel de Carvalho Ferreira (OAB: 23000/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

4 - **0175721-96.2015.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Carlos da Silva Frota. Advogado: Antônio Carlos Mendonça de Alencar (OAB: 8267/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

5 - **0095585-30.2006.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Embargante: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. Procª. Jurídica: Paula Peixoto Itaborahy (OAB: 29028/CE). Procª. Jurídica: Lorena Silva Vasconcelos (OAB: 18004/CE). Proc. Jurídico: Davi de Paiva Maciel (OAB: 29819/CE). Embargado: Sindicato dos Taxistas e Transportadores Autonomos de Passageiros do Estado do Ceará- SINDITAXI. Advogado: João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho (OAB: 27143/CE). Advogada: Lara Vitória Fernandes Oliveira (OAB: 42264/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

6 - **0115460-97.2017.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: MRV Magis VIII Incorporações SPE Ltda. Advogado: Paulo Ramiz Lasmar (OAB: 44692/MG). Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos (OAB: 87791/MG). Advogado: Bruno Lemos Guerra (OAB: 98412/MG). Advogada: Lilian Vidal Silva Zappulla (OAB: 87718/MG). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

7 - **0002374-72.2019.8.06.0133 - Apelação / Remessa Necessária** - Nova Russas/2º Vara da Comarca de Nova Russas. Apelante: Eliseu de Sousa Silva. Advogado: Eliseu de Sousa Silva (OAB: 386988/SP). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Russas. Apelado: Município de Nova Russas. Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB: 27845/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Nova Russas. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

8 - **0629383-97.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Vanessa Jéssica Bezerra Barros. Advogado: Denis Juca Magalhaes (OAB: 15649/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

9 - **0029640-82.2016.8.06.0151 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelado: Veritas Assessoria Consultoria Auditoria Eireli. Advogado: Wislly dos Santos da Costa (OAB: 42257/CE). Advogada: Magda Gomes de Matos (OAB: 28151/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

10 - **0258196-02.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Rocleison Brauna Rodrigues. Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

11 - **0213250-42.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. Advogado: William Roberto Crestani (OAB: 258602/SP). Advogado: Luiz Roberto Peroba Barbosa (OAB: 130824/SP). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

12 - **0108208-92.2007.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Carlos Roberto Cidrão Morais. Embargado: Espólio de Vicente de Paulo Campos Ferreira. Advogado: Aziz Manuel Farias Jereissati (OAB: 2062/CE). Advogado: Lucas Campos Jereissati (OAB: 21732/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

13 - **0009439-78.2017.8.06.0169/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Tabuleiro do Norte/Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Leocleiton Maia da Silva. Advogada: Joelma dos Santos Gadelha (OAB: 33342/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

14 - **0052950-48.2020.8.06.0064/50000 - Agravo Interno Cível** - Caucaia/1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Agravante: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Agravado: Bruno Gomes Araujo. Repr. Legal: Maria Imaculada Silva de Oliveira Araujo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

15 - **0005613-50.2019.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Tiago Jefferson de Oliveira. Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB: 37160/BA). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



16 - **0050165-22.2021.8.06.0180 - Apelação Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelante: Município de Varjota. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Varjota. Apelada: Maria Leidiane do Nascimento. Advogado: José Aurélio Gabriel da Silva Filho (OAB: 32504/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

17 - **0050040-58.2021.8.06.0114 - Apelação Cível** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelante: Alex Gonçalves de Souza e Silva. Advogada: Vanessa Martins Macedo (OAB: 21490/PB). Apelado: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

18 - **0050357-24.2021.8.06.0157 - Apelação Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Recorrente: Município de Varjota. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Varjota. Recorrida: Midian Paulo dos Santos Cunha. Advogado: José Aurélio Gabriel da Silva Filho (OAB: 32504/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

19 - **0233527-79.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Valdir Oliveira de Figueiredo. Advogada: Dayana Sobreira Dantas Ferreira (OAB: 23322/CE). Advogado: James Pedro da Silva (OAB: 24083/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

20 - **0012937-31.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Maria do Socorro Ribeiro de Oliveira. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

21 - **0631465-67.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Jaguaratama/Vara Única da Comarca de Jaguaratama. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Município de Jaguaratama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaratama. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

22 - **0070105-92.2019.8.06.0163 - Apelação Cível** - São Benedito/2ª Vara da Comarca de São Benedito. Apelante: Antonio Pessoa de Azevedo. Advogado: Marcos Henriques de Azevedo (OAB: 32494/CE). Apelado: Estado do Rio de Janeiro, Procª. Estado: Miriam Cavalcanti de Gusmão Sampaio Torres (OAB: 74871/RJ). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

23 - **0631984-42.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Weverton Macedo Pini (OAB: 222416/SP). Advogado: Alaor Aparecido Pini Filho (OAB: 197294/SP). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

24 - **0200015-97.2022.8.06.0057 - Apelação / Remessa Necessária** - Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116A/CE). Apte/Apdo: Solon Gomes Lacerda. Advogada: Juleika Patrícia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

25 - **0000167-43.2018.8.06.0131 - Apelação / Remessa Necessária** - Mulungu/Vara Única da Comarca de Mulungu. Apelante: Município de Mulungu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mulungu. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu. Apelado: Francisco Daniel Almeida Uchoa. Apelado: Marcos Fernandes de Brito. Apelado: Francisco Ieudo Semião. Apelado: Raimundo Barroso Guilherme. Apelada: Rosalha Ferreira dos Santos. Apelado: Samuel Magalhaes Vieira. Apelado: Gleiciane Maria dos Santos Arruda. Apelado: Carlos André de Brito Lourenco. Advogado: Marcos Rangel Santos de Souza (OAB: 19613/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

26 - **0200089-47.2022.8.06.0027 - Apelação / Remessa Necessária** - Acarape/Vara Única da Comarca de Acarape. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acarape. Apte/Apdo: Diego Abreu Lopes. Advogado: Jefferson Rodrigues dos Santos (OAB: 11184/CE). Advogado: Eduardo Cerqueira da Cunha Mascarenhas (OAB: 14359/CE). Apte/Apdo: Município de Acarape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acarape. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

27 - **0200085-10.2022.8.06.0027 - Apelação / Remessa Necessária** - Acarape/Vara Única da Comarca de Acarape. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acarape. Apte/Apdo: André Luis de Queiroz Pereira. Advogado: Jefferson Rodrigues dos Santos (OAB: 11184/CE). Advogado: Eduardo Cerqueira da Cunha Mascarenhas (OAB: 14359/CE). Apte/Apdo: Município de Acarape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acarape. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

28 - **0638222-77.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Agravante: Douglas Santos Cunha Serviços - ME. Advogado: Wellington Lucas Azevedo Santana (OAB: 40210/CE). Agravado: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

29 - **0638356-07.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

30 - **0050814-77.2021.8.06.0053 - Apelação Cível** - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Apelada: Carla Elita Moreira. Advogada: Nadjala Karolina da Silva Rodrigues Oliveira e Santos (OAB: 26510/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

31 - **0056001-83.2021.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Marlene da Silva Cirilo Araujo. Advogado: Rafael de Lima Ramos (OAB: 47142A/CE). Apelado: Município de Juazeiro



do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

32 - 0639979-09.2022.8.06.0000 - **Agravo de Instrumento** - Aracoiaba/Vara Única da Comarca de Aracoiaba. Agravante: N. R. da S. M., R. P. M. A. da S.. Advogado: Domenico Mendes da Silva (OAB: 40236/CE). Agravado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

33 - 0009187-82.2014.8.06.0136 - **Apelação / Remessa Necessária** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: Antonio Silva Neto. Advogado: João Vianey Nogueira Martins (OAB: 15721/CE). Advogado: João Bosco Martins (OAB: 28632/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelado: Município de Pacajus. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacajus. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

34 - 0014170-77.2017.8.06.0053 - **Apelação Cível** - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Apelado: João Afranio Nogueira. Advogado: Raimundo Plutharco Parente Neto (OAB: 16495/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 34

Fortaleza, 29 de maio de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0004843-30.2015.8.06.0134** **Apelação Cível**. Apelante: Lídia Maria Chaves Coelho. Advogado: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB: 15545/CE). Advogado: Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB: 20623/CE). Advogada: Silvia Régia Lopes Melo Mourão (OAB: 16615/CE). Advogada: Juliana Costa Soares (OAB: 23136/CE). Advogado: Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB: 14744/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Conhecerao do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO ORIENTE/CE. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE SUA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. APURAÇÃO PELO EXTINTO TCM/CE. NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO VOLITIVO (DOLO) NA VIOLAÇÃO DO TIPO PREVISTO NO ART. 10, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.429/92. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO DO AGENTE PÚBLICO, IN CASU, SOB PENA DE INDEVIDA RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA. PRECEDENTES DO TJ/CE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE APELAÇÃO CÍVEL, ADVERSANDO SENTENÇA EM QUE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU DEU PARCIAL PROCEDÊNCIA A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2. ORA, COM AS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LEI Nº 8.429/92, PASSOU A SER EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO VOLITIVO (DOLO) DOS AGENTES PÚBLICOS OU DE TERCEIROS QUE CONCORRAM PARA A PRÁTICA DE QUALQUER UM DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCRITOS NOS ARTS. 9º, 10 E 11.3. OCORRE QUE, DIVERSAMENTE DO QUE SUSTENTA O MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO FICOU COMPROVADO, IN CONCRETO, QUE A EX-GESTORA TENHA AGIDO OU SE OMITIDO, DOLOSAMENTE, COM O FIM DE FRAUDAR LICITAÇÃO E/OU DE CAUSAR DANOS AO ERÁRIO, INCLUSIVE, QUANDO DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. 4. COM EFEITO, OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS NÃO SÃO SÓLIDOS O BASTANTE PARA O ENQUADRAMENTO DE SUA(S) CONDUTA(S), IN CASU, COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, APESAR DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO ORIENTE/CE, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, TEREM SIDO DESAPROVADAS PELO EXTINTO TCM/CE. 5. AFINAL, NÃO SE PODE, DIANTE DE MERO EQUÍVOCO NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PUNIR O AGENTE PÚBLICO COM BASE NA LIA, SOB PENA DE INDEVIDA RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA, POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 6. É QUE A MÁ GESTÃO NÃO IMPORTA, SÓ POR SI, EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O ELEMENTO VOLITIVO DO AGENTE PÚBLICO (DOLO) NA VIOLAÇÃO DOS TIPOS PREVISTOS NOS ARTS. 9º, 10 OU 11, DA LEI Nº 8.429/92. 7. ASSIM, NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DE QUE, AO REALIZAR DESPESAS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE SUA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE, A EX-GESTORA TENHA ATUADO OU SE OMITIDO, DOLOSAMENTE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES (ELEMENTO VOLITIVO), NÃO PODERIA O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU TER DADO PARCIAL PROCEDÊNCIA À AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E A CONDENADO NAS SEVERAS SANÇÕES DA LIA. 8. DEVE, ENTÃO, SER INTEGRALMENTE REFORMADA A SENTENÇA E, IPSO FACTO, JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO CPC/2015. - PRECEDENTES. - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - SENTENÇA REFORMADA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004843-30.2015.8.06.0134, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO TOTALMENTE INALTERADA A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA. FORTALEZA, 22 DE MAIO DE 2023 DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA